

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2026
FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS – FESTIVAL DE CULTURA
POPULAR
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE
FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais de Presidente Figueiredo-AM!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1 A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2 A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3 As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Presidente Figueiredo. Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura e Eventos torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento)

e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

Este edital observará, além das normas mencionadas, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios da transparência, isonomia e julgamento objetivo.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O presente edital tem por objeto a seleção de projetos culturais voltados à realização do Festival de Cultura Popular, a serem executados no município de Presidente Figueiredo-AM, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 02 (dois) projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

A suplementação de vagas e recursos observará a disponibilidade orçamentária e a ordem de classificação dos projetos.

2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A despesa decorrente deste edital correrá à conta da dotação orçamentária específica vinculada aos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), a ser informada pelo setor competente e devidamente registrada nos instrumentos de execução cultural e demais atos administrativos pertinentes.

O proponente será responsável pelas obrigações tributárias eventualmente incidentes sobre a execução do projeto, contratação de serviços e demais encargos previstos na legislação aplicável.

2.4 Prazo de inscrição

As inscrições poderão ser realizadas no período de 19/08/2026 a 02/09/2026, no horário de 09:00 a 14:00, observando-se os dias e horários de funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

Para fins de atendimento presencial e contagem administrativa, serão considerados apenas os dias úteis, excluindo-se sábados, domingos e feriados. As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

2.5.1. Poderão se inscrever neste edital agentes culturais que comprovem atuação cultural e residência no município de Presidente Figueiredo/AM há, no mínimo, 2 (dois) anos, considerando o objetivo de fortalecimento, valorização e fomento da produção cultural local, nos termos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

2.5.2. A comprovação de atuação cultural será realizada por meio de portfólio, certificados, declarações, registros audiovisuais ou outros documentos idôneos que demonstrem a trajetória do proponente.

2.5.3. A comprovação de residência deverá ser feita conforme disposto no item 9.5 deste edital, sendo admitidos documentos em nome próprio ou declaração acompanhada de comprovação complementar, nos termos da legislação vigente.

2.5.4. Considera-se agente cultural toda pessoa ou grupo responsável por criar, produzir, promover ou difundir manifestações culturais, incluindo artistas, produtores, técnicos, gestores culturais, entre outros.

2.5.5. O agente cultural poderá se inscrever nas seguintes condições:

I – pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II – pessoa jurídica com fins lucrativos;

III – pessoa jurídica sem fins lucrativos;

IV – coletivo ou grupo cultural sem CNPJ, representado por pessoa física.

2.5.6. No caso de coletivo ou grupo cultural sem personalidade jurídica, deverá ser indicada uma pessoa física como representante legal, mediante apresentação de declaração de representação assinada pelos demais integrantes, conforme modelo constante no Anexo VI.

2.5.7. O projeto apresentado deverá possuir relação com o contexto cultural do município de Presidente Figueiredo, contribuindo para a valorização, difusão ou fortalecimento das manifestações culturais locais.

2.5.8. É de responsabilidade do proponente a veracidade das informações e documentos apresentados, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções cabíveis.

2.6 Quem NÃO pode participar

2.6.1. Não poderão se inscrever neste edital agentes culturais que:

I – Tenham participado diretamente da elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou do julgamento de recursos;

II – Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público ou membro da Comissão de Seleção, nos casos em que estes tenham atuado nas etapas mencionadas no inciso I;

III – Sejam membros do Poder Executivo (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais), do Poder Legislativo (Vereadores), bem como ocupantes de cargos comissionados ou funções diretamente envolvidas na elaboração, coordenação, execução, acompanhamento ou julgamento deste edital;

IV – Estejam em situação de impedimento ou conflito de interesse que comprometa a imparcialidade do processo seletivo;

V – Tenham vínculo direto ou indireto com membros da Comissão de Seleção que possa caracterizar favorecimento, nos termos da legislação vigente;

VI – Estejam inadimplentes com a administração pública municipal, estadual ou federal, no que se refere à prestação de contas de recursos públicos anteriormente recebidos, enquanto perdurar a inadimplência;

VII – Tenham sido declarados inidôneos ou suspensos de participar de licitações e contratos com a administração pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2.6.2. No caso de pessoa jurídica, as vedações previstas neste item se estendem aos seus sócios, dirigentes e administradores.

2.6.3. No caso de coletivo ou grupo sem CNPJ, as vedações aplicam-se a todos os seus integrantes.

2.6.4. A participação de agentes culturais em consultas públicas, audiências ou escutas relacionadas à construção deste edital não caracteriza impedimento para participação, desde que não tenham atuado diretamente na sua elaboração técnica.

2.6.5. A verificação das vedações poderá ser realizada a qualquer tempo, sendo que a constatação de irregularidade implicará na desclassificação do proponente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

2.7.1. Cada agente cultural poderá inscrever, como proponente ou representante legal, até 02 (dois) projetos neste edital.

2.7.2. É permitida a participação de um mesmo agente cultural em mais de um projeto inscrito, inclusive como integrante de equipe, ficha técnica ou coletivo.

2.7.3. A limitação prevista no item 2.7.1 aplica-se exclusivamente à condição de proponente ou representante legal, não havendo restrição quanto à participação como integrante de equipe, ficha técnica ou coletivo em outros projetos.

2.7.4. Cada agente cultural poderá ser contemplado com, no máximo, 01 (um) projeto na condição de proponente ou representante legal.

2.7.5. A participação em projetos na condição de integrante de equipe, ficha técnica ou coletivo não será considerada para fins da limitação prevista no item 2.7.4.

2.7.6. Na hipótese de um mesmo agente cultural constar como proponente em mais de um projeto aprovado, será considerado para fins de contemplação aquele que obtiver maior pontuação, sendo os demais automaticamente desclassificados ou remanejados para a lista de suplentes.

2.7.7. Na hipótese de um agente cultural ser contemplado como proponente e também integrar projeto aprovado como membro de equipe, ficha técnica ou coletivo, será permitida a sua participação em ambos os projetos, vedado o recebimento cumulativo de remuneração que configure duplicidade de benefício com recursos deste edital, devendo, se necessário, haver adequação da planilha orçamentária.

2.7.8. A verificação da participação dos agentes culturais será realizada com base nas informações prestadas no ato da inscrição, sendo de inteira responsabilidade do proponente a veracidade das informações.

2.7.9. A omissão ou prestação de informações falsas poderá implicar na desclassificação do projeto, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

2.7.10. A administração pública poderá realizar diligências para verificação das informações declaradas, inclusive após a divulgação dos resultados.

3. ETAPAS

3.1 O presente edital será composto pelas seguintes etapas:

3.1.1. Inscrição: etapa em que os agentes culturais apresentam seus projetos, por meio do envio da documentação obrigatória, conforme estabelecido neste edital;

3.1.2. Seleção: etapa em que os projetos inscritos serão analisados pela Comissão de Seleção, com base nos critérios estabelecidos no Anexo III;

3.1.3. Resultado provisório: divulgação da classificação preliminar dos projetos selecionados, contendo as respectivas pontuações;

3.1.4. Interposição de recursos: etapa destinada à apresentação de recursos contra o resultado provisório da seleção, nos prazos estabelecidos neste edital;

3.1.5. Resultado final da seleção: divulgação do resultado após análise dos recursos, contendo os projetos classificados e suplentes;

3.1.6. Habilitação: etapa em que os agentes culturais selecionados deverão apresentar a documentação obrigatória para comprovação das condições de participação;

3.1.7. Resultado da habilitação: divulgação dos proponentes habilitados e, quando for o caso, convocação de suplentes;

3.1.8. Assinatura do Termo de Execução Cultural: etapa em que os proponentes habilitados serão convocados para formalização do instrumento jurídico;

3.1.9. Execução do projeto: realização das ações culturais conforme aprovado;

3.1.10. Monitoramento e prestação de contas: acompanhamento da execução e apresentação do relatório final, conforme previsto neste edital.

3.2. Todas as etapas do edital serão publicadas nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, sendo de inteira responsabilidade do proponente o acompanhamento das publicações e prazos.

3.3. O não atendimento às exigências de quaisquer das etapas implicará na desclassificação do proponente, podendo ser convocado o suplente, observada a ordem de classificação.

4. INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas no período estabelecido no item 2.4 deste edital, por meio do envio da documentação obrigatória:

I – por e-mail, para o endereço eletrônico informado neste edital (cultura.criativa.pf@gmail.com);

ou

II – presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, localizada na Av. Amazonas, S/N, Centro, Presidente Figueiredo/AM, em meio físico.

4.2. O agente cultural deverá encaminhar, no ato da inscrição, os seguintes documentos obrigatórios:

I – Formulário de inscrição/Plano de Trabalho (Anexo II), devidamente preenchido;

II – Documentos específicos conforme a categoria de apoio (Anexo I), quando houver;

III – Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, quando for concorrer às cotas;

IV – Declaração de representação, no caso de coletivo sem CNPJ;

V – Demais documentos complementares, quando necessários.

4.3. Poderão ser anexados materiais complementares de caráter opcional, os quais não constituem critério obrigatório de avaliação, mas poderão subsidiar a análise do projeto.

4.4. Para efetivar a inscrição, o agente cultural deverá estar devidamente cadastrado e com cadastro atualizado no Cadastro Cultural do Município (<https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br/inscreva-se-cadastro-cultural-figueiredo/>).

4.5. Será admitido o envio de mais de uma versão do mesmo projeto dentro do prazo de inscrição, sendo considerada válida, para fins de análise, apenas a última versão recebida.

4.6. No caso de inscrição por e-mail, será considerado o horário de recebimento no servidor eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

4.7. Após o envio, o proponente deverá solicitar confirmação de recebimento, sendo recomendada a verificação do retorno em até 24 (vinte e quatro) horas.

4.8. Caso não receba confirmação dentro do prazo indicado, o proponente deverá realizar novo envio ou entrar em contato com a Secretaria, dentro do período de inscrição.

4.9. No caso de inscrição presencial, será considerado o protocolo de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

4.10. É de inteira responsabilidade do proponente o envio correto da documentação, bem como a qualidade, legibilidade e integridade dos arquivos apresentados.

4.11. Documentos ilegíveis, incompletos, corrompidos ou que não permitam adequada análise poderão não ser considerados, podendo impactar na avaliação do projeto.

4.12. A administração pública não se responsabiliza por falhas técnicas, congestionamento de rede, envio para endereço incorreto, arquivos corrompidos ou envio fora do prazo.

4.13. A inscrição implica na plena concordância com as normas e condições estabelecidas neste edital.

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

5.1.1. Ficam garantidas cotas neste edital para:

I – pessoas negras (pretas e pardas);

II – pessoas indígenas;

III – pessoas com deficiência.

5.1.2. A quantidade de vagas destinadas às cotas está definida no Anexo I deste edital.

5.1.3. Considerando o número reduzido de vagas, caso não seja possível a aplicação direta das cotas, serão aplicados mecanismos compensatórios, como pontuação adicional prevista objetivamente no Anexo III deste edital.

5.2. Concorrência concomitante

5.2.1. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas participarão simultaneamente da ampla concorrência e das vagas reservadas.

5.2.2. Os proponentes que obtiverem pontuação suficiente para classificação na ampla concorrência não ocuparão vagas destinadas às cotas, que serão direcionadas aos próximos classificados optantes pelas cotas.

5.3 Desistência de cotistas

5.3.1. Em caso de desistência de proponentes aprovados nas cotas, a vaga será destinada ao próximo classificado dentro da mesma categoria de cota.

5.4 Remanejamento das cotas

5.4.1 Na hipótese de não haver propostas aptas suficientes em determinada categoria de cota, as vagas remanescentes serão destinadas inicialmente às demais categorias de cotas.

5.4.2 Persistindo a ausência de propostas aptas, as vagas serão destinadas à ampla concorrência, respeitada a ordem de classificação.

5.5 Procedimentos de verificação

5.5.1. Para concorrer às cotas, o agente cultural deverá apresentar autodeclaração, conforme modelos previstos nos anexos deste edital.

5.5.2. A autodeclaração poderá ser apresentada em diferentes formatos acessíveis, tais como:

I – documento escrito;

II – áudio;

III – vídeo;

IV – outros formatos que garantam a acessibilidade e compreensão da informação.

5.5.3. A administração pública poderá, quando necessário, adotar procedimentos complementares para verificação das autodeclarações, as quais possuem presunção relativa de veracidade, tais como:

I – heteroidentificação, nos casos de autodeclaração racial;

II – solicitação de carta consubstanciada, em formato escrito, oral ou audiovisual;

III – apresentação de documento que comprove pertencimento étnico, no caso de povos indígenas, emitido por liderança ou entidade representativa;

IV – avaliação biopsicossocial ou apresentação de documentação comprobatória, no caso de pessoa com deficiência.

5.5.4. Os procedimentos de verificação observarão os princípios do contraditório, da ampla defesa, da dignidade da pessoa humana e do respeito à identidade do proponente.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do formulário

6.1.1. O agente cultural deverá preencher integralmente o Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho (Anexo II), que contempla a identificação do proponente, a descrição do projeto e a planilha orçamentária, conforme disposto na Lei nº 14.903/2024 e no Decreto nº 11.453/2023, que regulamentam os mecanismos de fomento à cultura.

6.1.2. O preenchimento incompleto ou inconsistente das informações poderá comprometer a análise do projeto, sendo de inteira responsabilidade do proponente a clareza, veracidade e coerência das informações apresentadas.

6.1.3. As informações prestadas no Plano de Trabalho deverão estar em conformidade com os documentos apresentados no ato da inscrição, sob pena de desclassificação.

6.2 Execução do projeto

6.2.1. Os projetos deverão ser executados no prazo máximo de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme previsto na legislação de fomento vigente.

6.2.2. O proponente deverá apresentar cronograma compatível com a execução das atividades propostas.

6.3 Orçamento do projeto

6.3.1. O agente cultural deverá preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II, indicando os custos do projeto de forma detalhada e compatível com as atividades propostas, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e adequação ao objeto.

6.3.2. Os valores apresentados deverão estar de acordo com os preços praticados no mercado, podendo o proponente indicar referências utilizadas para composição dos custos, conforme disposto no Decreto nº 11.453/2023.

6.3.3. O valor solicitado não poderá ultrapassar o limite estabelecido para a categoria de apoio, conforme Anexo I.

6.3.4. Poderão ser aceitas variações de valores quando devidamente justificadas, considerando as especificidades territoriais, sociais e culturais do projeto, nos termos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (Lei nº 14.399/2022).

6.3.5. É vedada a duplicidade de financiamento para o mesmo item de despesa, ainda que provenientes de diferentes fontes de recurso, conforme previsto na legislação de fomento à cultura.

6.3.6. Caso o projeto preveja cobrança de ingresso ou comercialização de produtos, os recursos arrecadados deverão ser reinvestidos no próprio projeto, devendo constar previsão na planilha orçamentária.

6.4 Acessibilidade

6.4.1. Os projetos deverão prever medidas de acessibilidade compatíveis com suas características, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

6.4.2. As ações de acessibilidade deverão estar descritas no Plano de Trabalho, podendo incluir, entre outras:

- I – adaptação de espaços;
- II – utilização de tecnologias assistivas;
- III – recursos de comunicação acessível;
- IV – contratação de profissionais capacitados para atendimento inclusivo.

6.4.3. Os custos relacionados às medidas de acessibilidade poderão integrar a planilha orçamentária do projeto.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

7.1.1. A seleção dos projetos será realizada por Comissão de Seleção composta por, no mínimo, 03 (três) pareceristas externos, com comprovada atuação na área cultural, selecionados com base em critérios de qualificação técnica e experiência profissional.

7.1.2. A atuação da Comissão observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios do julgamento objetivo e da transparência.

7.1.3. Os pareceristas deverão assinar declaração de inexistência de conflito de interesse e termo de responsabilidade quanto à imparcialidade e sigilo das informações.

7.1.4. Todas as atividades da Comissão de Seleção serão registradas em ata, garantindo a rastreabilidade e transparência do processo.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

7.2.1 Os membros da Comissão de Seleção e seus suplentes ficam impedidos de participar da análise dos projetos quando:

- I – tiverem interesse direto ou indireto na matéria;
- II – tenham participado da elaboração do projeto;
- III – tenham vínculo profissional, institucional ou pessoal com o proponente, ou participação direta no projeto, nos últimos 2 (dois) anos;
- IV – sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau do

proponente;

V – estejam em situação que configure conflito de interesse.

7.2.2 O membro que incorrer em impedimento deverá comunicar formalmente à Comissão e se abster de atuar no respectivo processo, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

7.3.1. Os membros da Comissão de Seleção realizarão a análise de mérito cultural dos projetos com base nos critérios, pontuações e parâmetros estabelecidos no Anexo III deste edital.

7.3.2. Entende-se por análise de mérito cultural a identificação, tanto individual quanto em seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes em uma mesma categoria de apoio, mediante atribuição de notas aos critérios definidos no Anexo III.

7.3.3. A avaliação deverá observar rigorosamente os critérios previstos no Anexo III, sendo vedada a utilização de critérios subjetivos ou não estabelecidos neste edital.

7.3.4. A pontuação atribuída a cada critério deverá ser acompanhada de justificativa clara, objetiva e fundamentada, registrada em parecer técnico.

7.3.5. A análise será realizada exclusivamente com base nas informações e documentos apresentados no ato da inscrição, não sendo admitida a consideração de informações externas não comprovadas.

7.3.6. Por análise comparativa compreende-se a avaliação dos projetos entre si, considerando seus impactos, relevância e aderência aos critérios estabelecidos, sendo observados os critérios objetivos previstos no Anexo III.

7.3.7. Os pareceres e as pontuações atribuídas integrarão o processo administrativo, assegurando a transparência, rastreabilidade e controle dos atos.

7.3.8. É de inteira responsabilidade do proponente garantir a qualidade, legibilidade e integridade dos documentos e materiais enviados no ato da inscrição. Documentos ilegíveis, incompletos ou que impossibilitem a análise poderão não ser considerados para fins de avaliação, não cabendo responsabilização à administração pública ou à Comissão de Seleção.

7.3.9. Serão considerados aptos os projetos que atingirem a pontuação mínima estabelecida no Anexo III deste edital, sendo automaticamente desclassificados aqueles que não atingirem o referido limite.

7.4 Análise da planilha orçamentária

7.4.1. A planilha orçamentária será analisada pela Comissão de Seleção quanto à compatibilidade dos valores apresentados com os preços praticados no mercado e à adequação ao objeto do projeto, conforme disposto no Decreto nº 11.453/2023.

7.4.2. Poderão ser utilizadas como referência tabelas públicas, parâmetros de mercado e experiências anteriores da administração pública.

7.4.3. Os itens considerados incompatíveis, incoerentes ou inadequados poderão ser glosados, total ou parcialmente, desde que não comprometam a execução do objeto cultural.

7.4.4. O proponente poderá apresentar recurso quanto aos valores glosados, conforme previsto neste edital.

7. Classificação dos projetos

7.5.1. A classificação dos projetos será realizada com base na pontuação final obtida conforme critérios estabelecidos no Anexo III.

7.5.2. Serão considerados aptos os projetos que atingirem a pontuação mínima estabelecida no Anexo III deste edital.

7.5.3. A ordem de classificação obedecerá à pontuação obtida, do maior para o menor.

7.6 Resultado provisório e recursos

7.6.1. O resultado provisório da etapa de seleção será publicado nos canais oficiais da Prefeitura, contendo a relação dos projetos classificados, suplentes e desclassificados, com suas respectivas pontuações.

7.6.2. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado, nos termos da Lei nº 14.903/2024.

7.6.3. Os recursos serão analisados por instância distinta da Comissão de Seleção, garantindo a imparcialidade do julgamento.

7.6.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo ou em desacordo com as regras do edital.

7.6.5. Após análise dos recursos, será publicado o resultado final da etapa de seleção.

7.6.6. As pontuações e justificativas atribuídas aos critérios de avaliação integrarão os pareceres técnicos do processo seletivo, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

8. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

8.1. Caso haja desistência, inabilitação, desclassificação ou disponibilidade orçamentária superveniente, os recursos serão destinados aos projetos suplentes, observada a ordem de classificação final.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 A etapa de habilitação será realizada por comissão designada pela Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, composta por, no mínimo, 3 (três) membros.

9.2 A comissão será responsável pela conferência e análise da documentação obrigatória dos proponentes selecionados.

9.3 A análise documental observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência e vinculação ao edital, bem como as disposições previstas na legislação aplicável à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

9.4 Apresentação dos documentos

9.4.1 Os proponentes selecionados deverão apresentar a documentação de habilitação no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, contados da publicação do resultado final da etapa de seleção.

9.4.2 A documentação poderá ser apresentada por meio eletrônico ou presencialmente, conforme orientações previstas neste edital.

9.4.3 É de inteira responsabilidade do proponente o envio correto, completo, legível e atualizado da documentação exigida.

9.4.4 Documentos ilegíveis, inválidos, vencidos ou enviados de forma incompleta poderão resultar na inabilitação do proponente.

9.4.5 A administração pública poderá realizar diligências para esclarecimentos ou complementação documental, desde que não haja alteração do conteúdo essencial da proposta.

9.5 Documentos para pessoa física

9.5.1. O proponente pessoa física deverá apresentar:

- I – documento oficial com foto (RG ou CNH) e CPF;
- II – certidão negativa de débitos federais e Dívida Ativa da União;
- III – certidões negativas estaduais e municipais;
- IV – certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- V – comprovante de residência atualizado ou declaração de residência, nos termos da legislação vigente.

9.5.2. A comprovação de residência poderá ser flexibilizada nos casos previstos na legislação aplicável à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

9.5.3. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - Que se encontrem em situação de rua.

9.6 Documentos para pessoa jurídica

9.6.1. A proponente pessoa jurídica deverá apresentar:

- I – comprovante de inscrição no CNPJ;
- II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;
- III – documento oficial com foto e CPF do representante legal;
- IV – certidão negativa de falência e recuperação judicial, quando aplicável;
- V – certidões negativas federais, estaduais e municipais;
- VI – certificado de regularidade do FGTS;
- VII – certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)

9.7 Documentos para coletivos sem CNPJ

9.7.1 O representante do coletivo deverá apresentar:

- I – documento oficial com foto e CPF;
- II – certidão negativa de débitos federais e Dívida Ativa da União;
- III – certidões negativas estaduais e municipais;
- IV – certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- V – comprovante ou declaração de residência;
- VI – declaração de representação do coletivo assinada pelos integrantes.

9.7.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

9.7.3 Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União, o recebimento dos recursos ficará condicionado à regularização da situação perante o ente público responsável e a União.

9.7.4. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.8 Inabilitação e convocação de suplentes

9.8.1. O não envio da documentação no prazo estabelecido ou o descumprimento das exigências previstas neste edital implicará na inabilitação do proponente.

9.8.2. Na hipótese de inabilitação, desistência ou impedimento do proponente contemplado, poderá ser convocado suplente, observada rigorosamente a ordem de classificação.

9.9 Recursos da habilitação

9.9.1. Caberá recurso contra o resultado da habilitação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado, devendo ser apresentado por meio do e-mail cultura.criativa.pf@gmail.com.

9.9.2. Os recursos serão analisados por instância distinta da comissão responsável pela habilitação.

9.9.3. Após análise dos recursos, será publicado o resultado final da habilitação nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

10.1.1. Após a homologação do resultado final da habilitação, os proponentes contemplados serão convocados para assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme modelo constante no Anexo IV deste edital.

10.1.2. O Termo de Execução Cultural constitui o instrumento jurídico celebrado entre a Secretaria Municipal de Cultura e Eventos e o proponente selecionado, estabelecendo as obrigações das partes, os prazos de execução e as condições de acompanhamento e prestação de contas, nos termos da Lei nº 14.903/2024 e do Decreto nº 11.453/2023.

10.1.3. A assinatura do Termo de Execução Cultural poderá ocorrer de forma presencial ou eletrônica, conforme convocação da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

10.1.4. O proponente convocado deverá assinar o Termo de Execução Cultural dentro do prazo estabelecido pela administração pública, sob pena de perda do direito ao apoio financeiro e convocação do suplente, observada a ordem de classificação.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

10.2.1. Os recursos financeiros serão repassados após a assinatura do Termo de Execução Cultural, em conta bancária específica de titularidade do proponente, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos deste edital.

10.2.2. Para recebimento dos recursos, o agente cultural deverá abrir conta bancária específica em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada, conforme previsto na legislação aplicável.

10.2.3. O repasse dos recursos ficará condicionado às condições previstas na legislação vigente e à disponibilidade orçamentária e financeira da administração pública.

10.2.4. O pagamento poderá ocorrer em parcela única ou em parcelas, conforme cronograma financeiro da administração pública.

10.2.5. É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto aprovado e no Termo de Execução Cultural, sob pena de aplicação das medidas administrativas e legais cabíveis.

10.2.6. O proponente deverá manter a regularidade documental durante toda a execução do projeto, podendo a administração pública solicitar documentos complementares a qualquer tempo.

10.2.7. A não execução do objeto, a utilização irregular dos recursos ou o descumprimento das obrigações previstas neste edital e no Termo de Execução Cultural poderão ensejar a aplicação das medidas administrativas, civis e penais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. Os projetos contemplados neste edital deverão divulgar o apoio institucional da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, do Ministério da Cultura, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo e da

Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, conforme orientações previstas no manual de aplicação de marcas e identidade visual vigente.

11.2. As peças de divulgação, produtos culturais e materiais de comunicação produzidos no âmbito dos projetos deverão conter as marcas institucionais oficiais, observadas as disposições da Lei nº 14.399/2022, do Decreto nº 11.740/2023 e demais normativas aplicáveis.

11.3. O material de divulgação dos projetos deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos, imagens ou elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º do art. 37 da Constituição Federal.

11.4. Os projetos deverão adotar medidas de acessibilidade comunicacional em seus materiais de divulgação, observando as disposições da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

11.5. As ações de divulgação deverão respeitar a legislação eleitoral vigente, especialmente no período de restrições previsto pela Lei nº 9.504/1997.

11.6. O descumprimento das obrigações relativas à divulgação institucional poderá ensejar medidas administrativas previstas neste edital e no Termo de Execução Cultural.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação

12.1.1 O monitoramento e a avaliação dos projetos contemplados serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, observando as disposições da Lei nº 14.903/2024, da Lei nº 14.399/2022 e do Decreto nº 11.453/2023.

12.1.2 O acompanhamento da execução terá como foco o cumprimento do objeto cultural aprovado, considerando os princípios da simplificação administrativa, razoabilidade e interesse público.

12.1.3 A administração pública poderá realizar visitas técnicas, solicitar informações, documentos complementares e demais procedimentos necessários ao acompanhamento da execução do projeto.

12.2 Prestação de contas

12.2.1 O agente cultural deverá prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme modelo constante no Anexo V deste edital.

12.2.2 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Termo de Execução Cultural.

12.2.3 O relatório deverá conter informações e documentos que comprovem a realização das atividades previstas no projeto aprovado.

12.2.4 A comprovação da execução poderá ocorrer por meio de fotografias, vídeos, listas de presença, materiais de divulgação, links, clipping, declarações, registros audiovisuais e outros documentos pertinentes.

12.3 Relatório financeiro

12.3.1. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas hipóteses previstas no art. 29 do Decreto nº 11.453/2023, especialmente quando:

I – Não for comprovado o cumprimento do objeto por meio do Relatório de Objeto da Execução Cultural;

II – Houver denúncia formal de irregularidade relacionada à execução do projeto, mediante análise de admissibilidade pela administração pública.

12.3.2. Na hipótese de solicitação do Relatório Financeiro, o proponente deverá apresentar documentos que comprovem a adequada aplicação dos recursos recebidos.

12.4 Responsabilidades e sanções

12.4.1 O proponente deverá manter arquivados os documentos comprobatórios da execução do projeto e da aplicação dos recursos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, observada a legislação aplicável.

12.4.2 O descumprimento das obrigações previstas neste edital, no Termo de Execução Cultural ou na legislação aplicável, poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas e legais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.3 A constatação de irregularidades poderá implicar na devolução dos recursos recebidos, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação e irregularidades

13.1.1. Serão desclassificados os projetos que apresentem conteúdos discriminatórios, preconceituosos, ofensivos ou que violem direitos humanos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal.

13.1.2. A constatação de irregularidades, omissões, falsidade documental ou informações inverídicas poderá implicar na desclassificação do projeto, a qualquer tempo, bem como na aplicação das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

13.2 Publicidade e acompanhamento

13.2.1. O presente edital, seus anexos, resultados, convocações e demais atos administrativos serão publicados nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.

13.2.2. É de inteira responsabilidade do proponente acompanhar as publicações, prazos e atualizações referentes a este edital.

13.3 Diligências e complementações

13.3.1. A administração pública poderá solicitar documentos complementares, esclarecimentos ou diligências necessárias à adequada instrução do processo, desde que não impliquem alteração do objeto ou da proposta originalmente apresentada.

13.4 Proteção de dados e uso de imagem

13.4.1. Os dados pessoais apresentados no âmbito deste edital serão utilizados exclusivamente para fins de execução, acompanhamento e fiscalização das ações previstas, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

13.4.2. O proponente autoriza a utilização de imagem, voz e informações relacionadas ao projeto exclusivamente para fins institucionais, educativos, informativos e de divulgação das ações da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, vedada qualquer finalidade comercial.

13.5 Informações adicionais e casos omissos

13.5.1. Demais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail cultura.criativa.pf@gmail.com ou pelo telefone (92) 99181-4798.

13.5.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Eventos – SEMCULTE, observadas as disposições da legislação aplicável à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

13.6 Revogação e anulação

13.6.1 A administração pública poderá revogar o presente edital por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.7 Aceitação das regras do edital

13.7.1 A inscrição do proponente implica na plena ciência e aceitação das normas, condições e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

13.8 Anexos

13.8.1. Integram este edital, para todos os fins legais, os seguintes anexos:

- I – Anexo I – Categorias de Apoio;
- II – Anexo II – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
- III – Anexo III – Critérios de Avaliação;
- IV – Anexo IV – Termo de Execução Cultural;
- V – Anexo V – Relatório de Objeto da Execução Cultural;
- VI – Anexo VI – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;
- VII – Anexo VII – Declaração Étnico-Racial;
- VIII – Anexo VIII – Declaração de Pessoa com Deficiência;
- IX – Anexo IX – Formulário de Interposição de Recurso.

13.9. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

14. CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ETAPA	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	17/08/2026
Período de Inscrições	19/08 a 02/09/2026
Etapa de Seleção e Análise Técnica	08/09 a 25/09/2026
Resultado Preliminar da Seleção	29/09/2026
Prazo para Recurso da Seleção	29/09 a 01/10/2026
Resultado Final da Seleção	06/10/2026

Habilitação Documental	07/10 a 13/10/2026
Resultado Preliminar da Habilitação	15/10/2026
Recurso da Habilitação	15 a 19/10/2026
Resultado Final do Chamamento Público	21/10/2026

Presidente Figueiredo, 17 de agosto de 2026.


ANTONIO EVANILSON DE FREITAS CORDEIRO

Secretário de Cultura e Eventos

Port. Nº 109 de 07/01/2025